

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO / RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 001/2026  
Processo Adm. nº 301333/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sacos plásticos para coleta de resíduos sólidos, do tipo reforçado, nas dimensões, espessuras e características mecânicas estabelecidas no termo de referência, destinados ao adequado acondicionamento e contenção do lixo coletado nas atividades de limpeza urbana executadas e coordenadas pela CODEG no município de GUARAPARI/ES  
CODEG

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **AGNES COMERCIAL LTDA – ME**, questionando a habilitação da empresa **MAX SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, sob alegação de descumprimento de exigência editalícia referente à apresentação da **DEFIS/PGDAS**, além de apontar necessidade de realização de prova de conceito prevista no Termo de Referência.

O recurso foi encaminhado à equipe técnica da Comissão Permanente de Licitação para análise.

### II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação, a equipe técnica concluiu que:

“de fato houve a falta da documentação exigida de acordo com o edital. Não foi enviada pela empresa concorrente a DEFIS/PGDAS que enviou o balanço, mas não mandou a documentação contábil complementar.”

Ou seja, restou comprovado o descumprimento de exigência expressa do edital referente à qualificação econômico-financeira.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos da **Lei nº 13.303/2016**, aplicável ao certame:

- **Art. 31** – exige observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório;
- **Art. 56 e seguintes** – tratam da habilitação e verificação dos requisitos exigidos no edital;
- **Princípio da Vinculação ao Edital** – a Administração e os licitantes devem cumprir integralmente as regras do instrumento convocatório.



O edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 estabelece que somente será habilitado o licitante que atender integralmente às exigências documentais.

Assim, a ausência de documento obrigatório impede a habilitação do licitante.

#### **IV – DA DECISÃO**

Diante do exposto:

Considerando a análise técnica da Comissão;  
Considerando o descumprimento de exigência editalícia;  
Considerando os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital previstos na Lei nº 13.303/2016;

**DECIDO ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa AGNES COMERCIAL LTDA – ME, para:**

**INABILITAR a empresa MAX SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, por ausência da documentação DEFIS/PGDAS exigida no edital;**

O prosseguimento do certame com a análise do licitante subsequente, conforme ordem de classificação.

Guarapari/ES, 26 de fevereiro de 2026.

  
**Alisson Raposo Magnago de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial – CODEG

**Alisson Raposo Magnago de Oliveira**  
Presidente da CPL e Pregoeiro  
Mat. 13482  
CODEG